

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OERAS, TERRAS E VIAGAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o exemplar do periódico ao destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 horas, exceto aos sábados, fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissioneis devendo ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14 e 30 horas, no máximo, 24 horas após a saída dos oficiais.

— Os originais devendo ser ilustrados e encartados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e anotações.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nessa 1. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 43, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a mesma deve ser feita sempre com antecedência de 30 dias.

E X P E D I E N T E

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Av. da Una, 32 — Telefone: 3262

Frente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Dir. Geral PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materiação será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semiannual Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao arno.

PUBLICIDADE:
1 Página de con- fidelabilidade 1 vez Cr\$ 80000
1 Página comum, Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes Cr\$ 700,00

De 5 vezes em diante, 20% idem

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos citamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, solidamente preferencia à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao arno.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a mesma deve ser feita sempre com antecedência de 30 dias.

no mesmo Município.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Braga Monteiro para exercer interinamente o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mirian Rodrigues Lourinho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 23 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Memória Brabo Pantoja para exercer, interinamente o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 23 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemar Macrudo Freire Fernandes ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola rural de Tapajós Município de Santarém, 90 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 8 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Suzana Gomes da Silva para exercer interinamente o cargo de professor de Canto Orfeônico, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tomé Lopes de Castro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Liege Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renes Xavier para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonor Castro Pena de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de professor de la. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dute Nunes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de la. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará 28 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

tificação de adicionais — Volte a colar de 1a. entrância, do lugar Banco Iapicera (povoado São Mi-

0144 — Pedro Alves Corrêa, guarda, no Acara — Registre-se e soldado, reformado, da P. M. — Arquive-se.

0149 — Marina Macedo, pedindo o internamento do menor Manoel Severiano de Lira, no Educandário Monteiro Lobato — A D. E., para arquivar e devolver, mediante recibo, os documentos que instruem o presente requerimento.

0172 — Emiliano de Jesus Frede, Promotor Público de Ponta de Pedras, pedindo licença — Arquive-se.

0186 — João Francisco do Nas- cimento, cabo reformado, da P. M., sobre a gratificação de adicionais — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

0189 — Maximiano Corrêa Pi- neiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Ao D. P., para exame e parecer.

0190 — Pedro Raimundo Ro- drigues, sinalheiro, pedindo equi- paração aos funcionários públicos — Ao exame e parecer do D. P., Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justi- ca.

Em 3/4/57
Ofícios:

S. n. da Delegacia de Polícia da Bujarú — Ciente. Arquive-se.

—S. n. da Delegacia de Poli- cia de Ourém — Ciente. Arquive- se.

—N. 108, do Instituto Lau- ro Sodré, anexo o ofício n. 13, da Procuradoria Fiscal — Já ten- do sido pago o débito, arquive- se.

—N. 23, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ciente. Arquive-se.

Cartas:

N. 50, da Guilherme Queiroz, tratando de delegado de polícia local — A D. E., para cumprir.

—N. 66, de Marcelino Rap- so Cavalcante, anexo a carta n. 65, de Manoel Coutinho Neto, em Altamira, pede providência — A D. E., para cumprir.

Telegrama:

N. 29, de Ormindo Mendes Conente, em Mocajuba — Cien- te. Arquive-se.

Boletins:

N. 34, da Polícia Militar, ser- viço para o dia 3/4/57 — Ciente. Arquive-se.

—N. 63, da Polícia Militar, ser- viço para o dia 2/4/57 — Cien- te. Arquive-se.

—N. 73, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 2/4/57 — Cien- te. Arquive-se.

Em 4/4/57
Ofícios:

N. 119, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo uma reclamação formulada por Maria Iná de Souza, contra ato do Governo — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com a sub- gestão, data vénia, de que o ato de fls. 9 deve ser retificado pelo D. P., para reintegração, como, aliás, S. Excia, já tem determinado em casos idênticos.

—N. 163, da Assistência Ju- dicial de Civil, Belém, pedindo o pagamento da gratificação do assistente judiciário Chefe — A Reia Militar do Estado e respon- sabilidade da Secretaria de Finanças, para que o seu digno titular se inscreva a respeito da parte final do clau- cito de fls. 2, a fim de que a Se- cretaria possa cumprir o re- quisito da lei.

—N. 168, da assistência Ju- dicial da Vila Belém, pedindo o pagamento da gratificação do assistente judiciário Chefe — A Reia Militar do Estado e respon- sabilidade da Secretaria de Finanças, para que o seu digno titular se inscreva a respeito da parte final do clau- cito de fls. 2, a fim de que a Se- cretaria possa cumprir o re- quisito da lei.

O Senhor Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante da Polícia Militar do Estado, responderá pelo expediente da D. E. T.

—N. 162, da Secretaria de Educaçao e Cultura, encaminhada à Consultoria e Consultoria de Trânsito para

procederem a devida vistoria e plaqueamento de 1957, relativos aos veículos de toda categoria, a partir de 1/4/57.

Dê-se ciência, cumprase e pu- blique-se.

Maravalho Narciso Belo Cel. respondendo pelo expediente da D. E. T.

PORTARIA N. 19 — DE 6 DE ABRIL DE 1957
(D. E. T.)

O Senhor Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante da Polícia Militar do Estado e respon- dendo pela Delegacia Estadual de Trânsito, por nomeação legal, usando as suas atribuições, etc..

Dê-se ciência, cumprase e pu- blique-se.

Belém, 6 de abril de 1957.

Maravalho Narciso Belo Coronel Comandante, responden- do pela D. E. T.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRÉTARIO

PORTARIA N. 20 — DE 4 DE ABRIL DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secre- tário de Estado de Finanças, usando as suas atribuições, e dando cumprimento à determinação do Exmo. Senhor General Governor do Estado que atendeu a solicitação do senhor José Crispim de Figueiredo, escrivão da Coletoria Estadual de Marabá, presentemente nesta Capital.

RESOLVE:

Mandar que o referido escrivão, José Crispim de Figueiredo, passe a responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Abaetetuba, durante o impedimento do res- pectivo titular senhor João Teo- doró de Oliveira, para o que, de- verá comparecer, com esta, áquele. Exatoria e recebê-la, inclusive os valores em salos e dinheiro, mediante balanço e inventário em três vias das quais uma será en- viada a esta Secretaria de Estado de Finanças.

Dê-se ciência, cumprase e pu- blique-se.

Gabinete da Secretaria de Es- tado de Finanças, em 4 de abril de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

PONTARIA N. 22 — DE 5 DE ABRIL DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secre- tário de Estado de Finanças, usando as suas atribuições, tendo em vista o despacho do Exmo. Senhor General Governor do Estado, exarado no expediente n. 406, ori- ginalmente pelo um oficial do senhor Prefeito Municipal de Anhanguera.

RESOLVE:

Desenviar o senhor Osvaldo Oliveira Fernandes, Contabilista lotado no Departamento de Conta- bilidade desta Secretaria, para prestar a uma revisão no serviço de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Anhanguera, sem onus para o Estado.

Dê-se ciência, cumprase e pu- blique-se.

Gabinete da Secretaria de Es- tado de Finanças, em 5 de abril de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

Despachos preferidos pelo Sr. Bi- retor:

Em 5/3/57

Processos:

Ns. 352, do Serviço Especial de Saúde Pública: 031, 062, 063 e 064, de Quartel General (ia). Zona da Área e 353, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifeste geral, entre- gue-se.

Pela presente, designar os se- nadores Capitão Ruy Barros Soares e

Ivanildo, Inspetor Geral do Trânsito — A 1a. Secção, para conferir e dar baixa.

N. 1533, de J. P. Nogueira & Filho — A 1a. Secção, para conferir e dar baixa.

N. 1534, de Gilberto Jucá de Araújo e 1522, do Dr. Adí- nel Nogueira — Verificado em- barque-se.

Ns. 1429 e 1438, de Mourão Ferreira Comércio e Indústi- ria — A 2a. Secção.

N. 383, do Departamento de Pessoal — A 2a. Secção, pa- ra os fevidos finais.

Ns. 1428 e 1439, de Mourão Ferreira Comércio e Indústi- ria — A 2a. Secção.

N. 388, do Departamento do Per- sonal — A 2a. Secção, pa- ra as devidas anotações.

Em 4/4/57

esquerda, com o de n. 373. Terreno edificado n. 669.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganga
Secretário de Obras
(T. — 17.661 — 9, 19 e 29-4-57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gon zaga Baganga, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co nhecimento que havendo a sra. Maria José de Souza Monteiro, brasileira, casada, residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, 8 de Outubro, Cruzeiro e Pimenta Bueno, a 55,00 metros.

Dimensões:
Frente — 3,80 metros.
Fundos — 53,40 metros.
Área — 184,23 metros quadrados.

Linha de travessão — 3,10. Forma irregular. Confinando à direita, com o imóvel n. 705 e à esquerda, com o de n. 709. No terreno há uma casa em alvenaria de tijolo, em fase de cons trução.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganga
Secretário de Obras
(T. — 17.763 — 9, 19 e 29-4-57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gon zaga Baganga, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co nhecimento que havendo o sr. Rainhundo Fernandes Vieira, brasileiro, casado, residente nesta ci dade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pa dre Eutíquio, Apinages, Conceição e Passagem, Tembê, a 46,20 metros.

Dimensões:
Frente — 8,50 metros.
Fundos — 39,60 metros.
Área — 337,50 metros quadrados.

Forma regular. Confinando à direita com a barraca sem nú mero, e à esquerda, com a bar raca sem número. Terreno baldio cortado por um igarapé.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganga
Secretário de Obras
(T. — 17.768 — 9, 19 e 29-4-57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Luiz Gon zaga Baganga, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem co nhecimento que havendo o sr. José Maria Gomes de Vasconcelos, brasileiro, casado, residente à Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, 8 de Outubro, Cruzeiro e Pimenta Bueno, a 55,00 metros.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Carmen Sylvia Ribeiro de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guaíma; 45.º Térmo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Federal BR-14, a começar do quilometro 61, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Irituia.

Seccão de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação
Compra de Terras.

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Maria Joana Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca-Maracanã; 61.º Térmo; 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda geográfica do igarapé "Jacó", limitando-se: ao Norte, com o igarapé Jacó; ao Sul, para onde faz fundos, com terras ocupadas por Joaquim da Fonseca Pereira; ao Este, com terras devolutas e a Oeste, com terras ocupadas por Luis de Tal, medindo 350 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Maracanã.

Seccão de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação
do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 9, 19 e 29-4-57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Maria Lucia Diniz Guimaraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca-Óbidos; 74.º Térmo; 74.º Município — Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada Oriximiná-Caipuri, a começar 500 metros antes de encontrar o igarapé do Enxio-Grande até completar 1.000 metros, limitando-se: pelos lados e

e fundos, com terras devolutas do Estácio, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Oriximiná.

Seccão de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação
do Pará, 8 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 9, 19 e 29-4-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificado o sr. José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, sob pena de, fendo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Álvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16; 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12-4-57)

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, a se apresentar à Seccão de Coletorias juntamente a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, sob pena de, fendo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Álvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16; 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12-4-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1a. entrância do lugar S. Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DER - PA)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú,
no Município de Castanhal.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vão Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Encostade dos encontros = 15°, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Nome e endereço do proponente;

b) Número dos documentos contidos e os dizeres:

"Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú".

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com "CREA".

4) Prova de quitação do Impôsto de Renda, impôsto Sindical da firma, impôsto de localização e impôsto de indústria e profissão.

5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dós 2/3).

6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.

7) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).

9) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escrita apenas em um lado de cada fôlha de papel, tipo al-

maço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em todas as fôlhas os selos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1957.

V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em apreço no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos refôrços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus refôrços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes a assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos sómente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber ao Departamento;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA, a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA., vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato, poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA., sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

1) O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:
a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA., multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito de receber do DER-PA.:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. - 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ALFÂNDEGA DE BELEM
Concorrência Pública
Edital n. 121**

De ordem do Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 26 de abril corrente, às 15 horas, na mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Oficial Administrativo, classe "O", Oneida Carvalho Maranhão, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento de uniformes aos servidores da Guardamaria e serventes desta Aduana, no exercício de 1957, em concorrência pública, consubstante o disposto nos arts. 738, § 1º, e 745 a 756 do Regulamento Geral de Contabilidade, e arts. 11 e 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. Os artigos a serem fornecidos, previstos na Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação — Subconsignação 1.3.13 — Vestuários, etc., da dotação orçamentária em vigor, são os que terão direito os servidores desta Repartição, no corrente exercício, dentre os seguintes:

1 — Guarda-mór e Comandante**I — Em tecido de lã azul-marinho**

a) Paletó saco folgado fechado por quatro botões dourados, espaçados entre si, dez centímetros um de outro, a começar do virado inferior da gola.

De cada lado do peito, à altura das axilas haverá um pequeno bolso com portinhola, fechado por um botão dourado. Na parte dianteira, inferior, logo abaixo da cintura, em ambos os lados haverá bolsos comuns, com portinhola, fechados por um botão dourado. Todos os bolsos serão externos e cosidos com duas costuras, separadas 3 mm. Nos ombros serão colocadas platinas assim confeccionadas: forma triangular, com a base de 5 cm de largura, estreitando proporcionalmente até 3 cm antes de iniciar, em linhas convergentes para a ponta extrema, que forma um ângulo agudo. Serão flexíveis, com entrela e terão 13 a 15 cm de comprimento. Serão revestidas de tecido de lã, azul celeste na parte mais larga até 50% de comprimento, formando um ângulo, de sorte que o vértice atinja mais um centímetro além do meio da platina, incidindo para a parte superior. O restante da platina será de tecido de lã azul-marinho. A costura, ao centro, resultante da união dos dois tecidos, será guarneida por um galão de 3 mm de largura e logo após, 7 mm sobre o fundo azul celeste, haverá um outro galão igual, ambos bordados a canotilha, dourado, encimados por um fio de serralha, também, dourado e brilhante. A 3 cm da base, em fundo azul celeste, dentro de um círculo de 19 mm de diâmetro (pelo lado de dentro), com 2 mm de largura, bordado a canotilha de prata, crespa, brilhante, cujas pontas tocarão o círculo que a encerra, pelo lado de dentro. As platinas serão fixadas nos ombros junto à gola, por um botão dourado e na parte mais larga, por um dispositivo que, passando por uma pequena alça no ombro, irá abotoar por meio de botão de pressão, colocado sob a mesma platina. As platinas não deverão ter mais de 1/2 cm para fora da costura superior da manga.

b) Calça de baínha lisa.

II — Em tecido branco :

Tipo: — O mesmo do descrito anteriormente.

2 — FISCAIS ADUANEIROS

I — Uniforme em tecido de lã azul-marinho, igual ao do Guarda-mór e Comandante, sem as platinas, com uma estrela em cada manga, pelo lado externo, a quinze (15) cm da costura do ombro, e, na costura externa das mangas, na sua parte inferior (punho),

Terça-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Abril — 1957 — 13

- sejam adaptados três (3) botões dourados com o espaço de um (1) cm entre ditos botões.
- II** — Uniforme em tecido branco, idêntico ao de Guardamor e Comandante, com a estrela e botões descritos no item anterior.
- III** — Uniforme em tecido de algodão mescla azul.
- Camisa com gola tipo esporte, ombreiras nas mangas, que serão compridas, abotoadas nos punhos com botões pretos.
- O fechamento da camisa será por meio de botões pretos, espaçados de 10 em 10 cm e estrelas na gola, conforme modelo.
- Calça de bainha lisa, com bolsos laterais.
- 3** — Para ser usado com os uniformes azul e branco.
- Camisa branca lisa, de colarinho mole virado, cujas pontas terão entre 5 e 7 centímetros.
 - Gravata de seda preta, lisa comprida.
 - Par de meias.
 - Sapato preto — Sapato branco.
- 4** — Boné com 2 capas e emblema, de acordo com o modelo oficial.
- 5** — Borzeguins.
- 6** — Pelerine de lã azul-marinho, conforme modelo oficial.
- 7** — **PATRÓES E MAQUINISTAS**
- I** — Uniforme em sarja de lã azul-marinho, abotoado por botões encobertos, tendo nas extremidades da gola o distintivo aduaneiro e nos punhos das mangas, a 15 cm de altura, distintivo respectivo, de acordo com o modelo oficial.
- II** — Dólman em tudo idêntico ao anterior, porém, em tecido de algodão branco, guarnecido com os distintivos respectivos.
- III** — Dólman em tudo idêntico ao anterior, em tecido mescla de algodão azul, guarnecido com os distintivos respectivos.
- IV** — Calça de bainha lisa.
- V** — Boné com duas capas de tecido de algodão branco e duas de tecido de mescla, de acordo com o modelo.
- 8** — **FOGUISTAS**
- Uniforme em tecido mescla de algodão azul, igual ao dos patrões e maquinistas.
- 9** — **MARINHEIROS**
- Uniforme em tecido de sarja de lã azul-marinho.
 - Blusa sólta, com dois (2) bolsos laterais à altura das axilas, gola branca guarnecida com uma faixa azul-marinho de 5 cm de largura, com uma estrela branca em cada ponta, em tecido de algodão.
 - Gravata de tecido branco de seda.
 - Calça de bainha lisa.
- II** — Uniforme em tecido de algodão branco.
 - Blusa e calça, em tudo idêntico, às anteriores, bem como a gola e gravata.
- III** — Uniforme em tecido mescla de algodão azul.
 - Blusa sólta como as anteriores, porém, a gola do mesmo tecido, sem gravata.
 - Camiseta de algodão branco.
 - Borzeguins.
 - Gôrro com 2 capas de tecido de algodão branco e 2 de tecido de mescla.
 - Japona em tecido de lã azul-marinho.
- 14** — **SERVENTES**
- Uniforme de cáqui, conforme especificação n. 48 (Provisória), aprovada pela Portaria n. 195, de 31 de dezembro de 1957, do D. F. C. publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 de janeiro de 1948 e especificação n. 49 D. A. S. P. (boné).
- Jaquetão, tendo na frente seis (6) botões de 20 mm de diâmetro, de massa preta, tendo um globo no centro contornado por estrelas e em cada manga 3 botões, 13 mm de diâmetro; iniciais desta repartição

(AB), bordadas a linha preta na lapela direita.

b) Calça de bainha lisa, com seis (6) bolsos embutidos, sendo dois (2) trazeiros, dois (2) laterais, com abertura vertical e dois (2) pequenos na frente.

c) O jaquetão terá nos ombros, um par de almofadas de algodão, sobrepostas, presas por 3 pares de colchetes de pressão ou outro sistema que ofereça a mesma segurança.

NOTA — Os uniformes, tanto dos servidores da Guardamoria, como dos serventes, devem obedecer aos seguintes quesitos:

a) O tecido de algodão deverá ser mergulhado, previamente, em água, três (3) dias, pelo menos;

b) Deve ser observado o desenho e detalhes de confecção cujos modelos se encontram na Secretaria desta Alfândega;

c) As orlas do tecido serão sobre cosidas, as costuras bem feitas e resistentes e as emendas perfeitamente arrematadas;

d) O caseado das casas deverá apresentar perfeita uniformidade;

e) As bainhas do jaquetão para serventes e as barra das calças de todos os uniformes, bem como das mangas deverão ter 5 cm de largura;

f) Os botões não deverão apresentar fendas, falhas ou outros defeitos de fabricação.

TECIDOS

BRIM DE ALGODÃO CÁQUI — Será do seguinte tipo: Especif. n. 28 DASP.

Tipo 1 — de 340 g/m².

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Peso — 340 g/m².

Número de fios por centímetros: na trama 20, na urdidura 55.

Resistência à tração: na trama 80 kg., na urdidura 124 kg.

Alongamento: na trama 20, na urdidura 50 mm.

Encolhimento: na trama 2%, na urdidura 5%.

SARGELINE DE LÃ, AZUL-MARINHO — Será de um único tipo — Especif. n. 31 — DASP.

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Peso — 230 g/m².

Número de fios por centímetros: na trama 28, na urdidura 32.

Resistência à tração: na trama 22 kg., na urdidura 32 kg.

Alongamento: na trama 45 mm, na urdidura 45 mm.

BRIM MESCLA AZUL — Será de um único tipo. Especif. n. 32 — DASP.

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Peso 300 g/m².

Número de fios por centímetros: simples, na trama 16 duplos, na urdidura 21.

Resistência à tração: na trama 65 kg., na urdidura 90 kg.

Alongamento: 20 mm na trama, na urdidura 23 mm..

Encolhimento, na trama 3%, na urdidura 6%.

BRIM DE ALGODÃO BRANCO — Será do seguinte tipo: Especif. 44 — DASP.

Tipo 2, entre 300 a 325 g/m².

DETALHES — O tecido deverá satisfazer as seguintes características:

Peso — Entre 300 a 325 g/m².

Número de fios por centímetros — na trama entre 19 e 24, na urdidura entre 46 e 54.

3. As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até as 15 horas do dia 25 do mês de abril corrente, e devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar

os respectivos requerimentos, em original, os seguintes documentos :

a) Patente do registro, da qual deverá constar o pagamento de emolumentos de acordo com os artigos a serem fornecidos ;

b) Contrato social, desde que tenham sócios, e, caso contrário, certidão da Junta Comercial, indicando a importância do capital com que gira a firma requerente na praça;

c) Prova de quitação com os impostos federais (inclusive o de renda), estaduais e municipais ;

d) Certidão de ter apresentado, na época própria, na repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a relação nominal de seus empregados, de acordo com o art. 362, § 1º do Decreto-lei n. 5.452, de 15/1943 ;

e) Recibo de depósito, em caução provisória, de garantia da proposta.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados no item 1 dêste edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, a primeira das quais devidamente selada com uma estampilha de Cr\$ 1,00 e um sêlo de Educação e Saúde, tôdas datadas e assinadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos, sem emendas ou vícios de qualquer natureza. As ditas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido, com os preços de unidade, por extenso e em algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 2 do presente Edital serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os presentes, maxime dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, fôlha a fôlha, a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-se ainda as mesmas propostas na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido consideradas idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o art. 755 do citado Regulamento.

7. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, e não poderá, em caso algum o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma de registro ou inscrição, e de correr por conta dêle a diferença do preço.

8. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da respectiva data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 (quinze) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9. Cada concorrente deverá depositar, na Caixa Econômica Federal do Pará, em caução provisória, como garantia da proposta, a quantia de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assita o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Alfândega de Belém, 8 de abril de 1957. — (a) Madalena da Silva, esc. cl. "F", secretária da Comissão de Concorrência. Visto: Arnaldo de Bittencourt Cantanhede, inspetor.

(Ext. — 9.457)

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal de Contabilidade:
Em cumprimento aos dispositivos legais, disciplinados no art. 10, inciso d), do Decreto-lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946 e art. 11, inciso d), do Regimento Interno dêste C.R.C., vimos apresentar a êste Colendo Conselho, o relatório das atividades dêste Regional, durante o exercício de 1956.

Preliminarmente devo esclarecer que por sufrágio dos meus ilustres pares, fui eleito, em 20 de dezembro de 1955, por aclamação geral do plenário, presidente dêste C.R.C., tendo assumido as mencionadas funções, em 3 de janeiro de 1956.

A minha atuação neste Regional, não foi ininterrupta. Em 6 de março de 1956, por exigências de meu estado de saúde, tive de entrar em gozo de licença, sendo substituído pelo meu ilustre colega, Vice-Presidente Antonio Gomes de Pinho Junior, sómente voltando a atividade, a 24 de julho de 1956, quando reassumi a presidência. Em 9 de outubro, por necessidade de serviço profissional fóra da séde, entrei novamente em licença, sendo substituído pelo meu distinto colega Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz, já na Vice-presidência, em face da renúncia irrevogável dô titular, colega Antonio Gomes de Pinho Junior, voltando a assumir a presidência, em 18 de dezembro de 1956.

Ao apresentar a V. Excia. e seus ilustres pares, êste sucinto relatório, cabe-me esclarecer e focalizar a marcha dos trabalhos dêste Regional, no período de janeiro a dezembro de 1956.

Os ilustres conselheiros que integraram o Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no exercício de 1956, foram os seguintes : José Juvêncio Alves Uchôa, Archimino Vidal Lôbo, Nathalino da Silveira Brito, Benedicto G. de Azevedo Pantoja, Ernande Anglada, Antonio Gomes de Pinho Junior, Raymunda de Liége de Azevedo Pantoja, Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz e Myrian Huet de Bacellar.

O primeiro terço terminou o seu mandato no dia 25 de abril de 1956, com os seguintes Conselheiros : Olivar Nylander Brito, Rafael Abensur e Myrian Huet de Bacellar, novamente eleita.

DIRETORIA

A administração dêste Regional esteve a cargo dos senhores Conselheiros :

Nathalino da Silveira Brito, Presidente ;
Antônio Gomes de Pinho Junior, Vice-Presidente ;
Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz, Vice-Presidente.

COMISSÃO DE CONTAS

Foi exercida pelos seguintes Conselheiros devidamente eleitos :

Antônio Gomes de Pinho Junior, Presidente ;
Myrian Huet de Bacellar, Membro ;
Ernande Anglada, Membro.

SECRETARIA E TESOURARIA

Este importante setor da administração dêste C.R.C., esteve aos bons cuidados e orientação dos seguintes funcionários :

Marília Huet de Bacellar — de 1º de janeiro a 31 de março.

Maria Madalena Belém de Jesus — de 1º de abril a 30 de setembro.

Raymundo de Souza Cruz — de 1º de outubro a 31 de dezembro.

No exercício que ora se finda, o movimento foi satisfatório, como passamos a demonstrar :

Inscrição Secundária — nenhuma ;
Profissionais registrados :

Contadores	4
Guarda Livros	4

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Relatório da Diretoria, Balanço Geral de 1956, Demonstração da Conta de Lucros & Pérdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária no dia 13 de abril de 1957.

Senhores Acionistas:

Em obediência ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas, apresentamos a Vv. Ss. o relatório desta Diretoria devidamente acompanhado do Balanço e das contas relativos às nossas atividades, encerrado a 31 de dezembro de 1956.

Os resultados apresentados pelo nosso Balanço, face às dificuldades surgidas com os aumentos ocorridos em Matéria Prima, Produtos Químicos, Vazilhame, Transportes, etc., nos parecem perfeitamente satisfatórios, cumprindo-nos neste ato, agradecer a excelente colaboração que nos foi prestada pelos membros do Conselho Fiscal, aos nossos auxiliares e operários, de cuja colaboração a muito deve o resultado obtido.

(aa) José Fernandes Fonseca, diretor-presidente
José Antonio de Almeida, vice-presidente
Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, diretor comercial
José Joaquim Martins, diretor industrial
Paulino de Jesus Cepeda, diretor-secretário

BALANÇO GERAL DA "COMPANHIA PARAENSE DE LATEX", ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

ATIVO

IMOBILIZADO

Móveis & Utensílios
Matriz 53.292,20
Filial de São Paulo 17.942,40 71.219,60

Máquinismos & Acessórios

Matriz 2.162.347,80
Filial de São Paulo 31.050,00 2.193.397,80

Veículos

Matriz 229.836,00
Filial de São Paulo 316.442,30 546.276,30

Imóveis

Construções 469.402,90

..... 1.478.645,00 4.758.943,60

DISPONIVEL

Caixa
Matriz 1.060.047,20
Filial de São Paulo 1.960.546,60 3.020.594,00

Bancos

Matriz 518.216,30
Filial de São Paulo 3.459,70 526.676,00 3.547.270,00

REALIZAVEL

Mercadorias Gerais
Matriz 1.981.853,20

Filial de São Paulo 1.127.570,00 3.109.433,20

Duplicatas a Receber 23.389.141,70

Promissórias a Receber 350.000,00

Emprestimo Compulsório 601.329,40 27.449.904,30

CONTAS DE COMPENSACAO

Títulos Caucionados	500.000,00
Bancos a Cobrança Caucionada	14.930.649,00
Emprestimo Compulsorio de Terceiros	129.750,00
Filial de São Paulo	1.752.922,00
Cobrança de Títulos	17.313.321,00
	Cr\$ 53.069.430,00

PASSIVO

NAO EXIGIVEL

Capital	12.000.000,00
Reservas	1.074.538,90
Fundo de Reserva Legal	1.074.538,90
Fundo para Renovação de Maquinismos	1.074.538,90
Fundo Garantia de Dividendos	1.074.538,90
Fundo para Créditos Divididos	1.718.838,00
	4.842.455,70
	16.942.455,70

EXIGIVEL

Contas a Pagar
Matriz 121.204,20
Filial de São Paulo 20.868,20 142.072,40

Comissões a Pagar	82.000,00
Contas Correntes	465.507,10
Títulos Descontados	4.110.904,00
Lucros & Pérdidas	6.000.000,00
Bancos e Emprestimo	8.013.176,70
	18.813.862,80
	35.756.117,80

CONTAS DE COMPENSACAO

Caução da Diretoria	500.000,00
Títulos Caucionados	14.930.649,00
Emprestimo Compulsório	129.750,00
Acionistas	1.752.922,00
Filial de São Paulo	17.313.321,00
	Cr\$ 53.069.430,00

Belém, 31 de dezembro de 1956.

José Fernandes Fonseca, diretor-presidente

José Antonio de Almeida, vice-presidente

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, diretor comercial

José Joaquim Martins, diretor industrial

Paulino de Jesus Cepeda, diretor-secretário

Eduardo Antônio Valente Teixeira, técnico em contabilidade - Registrado no D. E. C. n. 39.096 e C. R. C. n. 0852

Terça-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Abril — 1957 — 37

DEMONSTRACAO DA CONTA DE "LUCROS E PÉRDAS" DA COMPANHIA
PARAENSE DE LATEX, encerrada por Balanco de 31 de dezembro de 1956

DÉBITO

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
Despesas Gerais, Impostos, Honorários,	
Comissões, Salários, Juros e Descontos,	
Combustíveis & Lubrificantes, Institutos de	
Previdência e outros gastos neste exercício	4.425.124,30
ABATIMENTOS	
Valor dos Abatimentos neste exercício, nas	
contas: — Móveis & Utensílios, Veículos	271.720,10
e Maquinismos & Acessórios	
RESERVAS	
Fundo de Reserva Legal	454.049,40
Fundo para Renovação de Maquinismos ..	454.049,40
Fundo para Garantia de Dividendos	454.049,40
Reserva para Créditos Duvidosos	1.718.839,00
	3.080.987,20
	7.777.631,60
	6.000.000,00
À disposição da Assembléia Geral	
	Cr\$ 13.777.831,60

CRÉDITO

RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Mercadorias Gerais	
Lucro verificado nesta conta durante este	
exercício	12.624.384,40
Reserva para Créditos Duvidosos	
Reversão do ano anterior	645.301,30
Filial de São Paulo	13.269.685,70
Lucros & Pérdas	
Lucro verificado nas operações desta	
nossa Filial neste exercício	508.145,90
	Cr\$ 13.777.831,60

Belém, 31 de dezembro de 1956.

José Fernandes Fonseca, diretor presidente
José Antonio de Almeida, vice-presidente
Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, diretor comercial
José Joaquim Martins, diretor industrial
Paulino de Jesus Cepeda, diretor-secretário
Eduardo Antônio Valente Teixeira, técnico em contabilidade — Re-
gistrado na D. E. C. n. 39.095 e C. R. C. n. 0852

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Atendendo ao que preceitua o art. 17 dos Estatutos da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, tendo procedido exame nas Contas, Balanço e Atos da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1956, declaram que nada há a contestar na exposição que lhes acaba de ser apresentada pela Diretoria, estando tudo em perfeita ordem legal e plena exatidão. Somos de parecer, portanto, que a digna Assembléia Geral lhe dé plena aprovação.

(aa) Leon Nahon ..

Manoel Luiz Cordeiro

Francisco Alves Porfirio Soares

(Ext. — 9457)

PORTUENSE, FERRAGENS, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

Convocação

De conformidade com o artigo 24º dos nossos Estatutos, ficam convificados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 22 de abril próximo vindouro, às 16,30 horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Afonso nº. 50-52, cujos fins são:

- apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral;

— mais o que ocorrer.

Pará, 6 de abril de 1957.
ABÍLIO AUGUSTO VELHO, Presidente.
(T. — 17.734 — 10, 16 e 20-4-57).

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Em cumprimento ao art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, a fim de serem examinados em nossa sede social, sita à rua João Pessoa n. 288, nesta cidade, os seguintes documentos:

- a) — Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) — Balanço de Ativo e Passivo e demonstração de Lucros e Perdas;
- c) — Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 29 de março de 1957.
— Mário Mendes Coimbra, Diretor-Presidente. — Dário Mendes Coimbra, Diretor-Gerente.

(T. — 17.659 — 9-4-57).

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de abril do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 36 — a fim de julgarem as contas da diretoria referentes ao exercício de 1956 —, eleger os membros do Conselho Fiscal, e o que ocorrer.

Belém, 4 de abril de 1957.
SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. — Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor-Gerente

(T. — 17.637 — 6.10 e 13.4.57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, fazemos público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito José Lancry, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça da Bandeira, 32, Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2º. Secretário.

(T. — 17.624 — 4, 5, 6, 7 e 16.4.57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.885

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

7a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 20 de fevereiro de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes — Des. Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, Julio Gouveia, Milton Melo, Aluisio Leal e o Dr. Oswaldo Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciados — Des. Curcino Silva e João Rento de Souza.

Férias — Des. Mauricio Pinto.

Secretário — Dr. Luis Farias.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Proceda-se à leitura da ata (Leitura da ata). Esta em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Distribuição (houve).

Entrega de passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Temos aqui um telegrama do General Assunção, comunicando à Presidência do Tribunal e aos demais membros a sua posse no comando do 40. Exercício. Ciente. Agradecer e arquivar.

Des. Presidente — Há aqui um convite da Diretoria do Automóvel Clube do Brasil (Sucursal), para as comemorações do cinquentenário da fundação dessa Entidade no próximo dia 21 do corrente, nas novas dependências do Clube, instaladas no 2o. e 3o. andar do "Palácio do Rádio".

Ciente, arquivar.

Des. Presidente — Pedido de férias — Repte., Antonieta da Rosa Lima Machado. (Lê). Trata-se de uma das nossas taquigrafias. Eu mendei a Secretaria informar: (Lê). Em 54, ela era funcionária da Secretaria da Assembleia, não teve férias. Em 55, ela estava aqui, também não gozou segundo a Secretaria informa.

Todos de acordo?

Deferido unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impreto, Nonato Costa Silva, a seu favor. (Lê). Solicitei informações e vieram: (Lê). Crime de furto § 40º, do Código Penal. Trata-se de 3 gatos cujo sumário já foi iniciado. E já está marcado o dia para a audiência das testemunhas.

Des. Antonino Melo — Denego a ordem.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Capital — Impreto, o bacharel Lourenço do Vale Paiva, a favor de Theodora Matos Queiroz e outras. (Lê). Eu solicitei informações urgentes, a 13 do corrente, ao Delegado de Polícia de Muana. Sete dias fazem e até a presente data não vieram. Trata-se de Habeas-corpus preventivo.

Des. Antonino Melo — Concedo.

Des. Presidente — Essa demora de 7 dias em responder é a confissão do que é verdade tudo isso. O nosso colega Des. Curcino Silva conhece bem esse caso.

(Todos concedem).

Concederam, unanimemente.

Des. Presidente — Reclamação Civil — Capital — Recife, Domingos Coimbra e Lavinio Gonçalves da Silva. Recrido, o Exmo. Sr. Des Corregedor Geral da Justiça. É questão de apreciação de carros. Não sei se receberam memorial. É uma reclamação contra a Corregedoria Geral da Justiça, sobre carros apreendidos em Curuçá e vendidos em hasta pública. Parece-me que seria melhor mandar ao Conselho Disciplinar da Magistratura. É caso já passado. Só resta saber se o Des. Corregedor errou ou se procedeu de boa fé. No mais, já está praticamente resolvido. Parece que é melhor mandar ao Conselho Disciplinar.

Des. Souza Moita — Estou de

de um despacho, é uma sentença do Dr. Juiz. Apesar de julgou a autora carecedora de ação, resolviu indeferir o pedido. De qualquer maneira, desse despacho caberia recuso, se não houver erro. Da mesma maneira, há incompetência do Tribunal. A competência é do Conselho Disciplinar da Magistratura por isso eu não tomo conhecimento da reclamação.

Des. Antonino Melo — Estou de

de inteiro acordo com o voto do Des. Souza Moita porque não cabe reclamação e sim recurso.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Preliminarmente resolveram não tomar conhecimento da reclamação por caber recurso ordinário unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Recife, Lindalva das Neves Lopes. Reqd., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra. (Lê o relatório). Processado o feito, os documentos exibidos, verificada-se que, realmente houve a exoneração em apreço, porém não houve exibição de documento que provasse ser a imputada professora normalista ou ter, sequer o atestado ou certificado de habilitação para exercer o magistério no interior do Estado. De sorte que as informações do Chefe do Governo Estadual são as seguintes: (Lê).

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado falou, também, demonstrando a ilegalidade do pedido, tanto do Regulamento do Ensino, que exige prova de habilitação legal para o exercício do ensino primário ou seja o diploma de normalista para certas e determinadas funções do magistério ou sequer em último caso o título de habilitação mediante um exame devidamente prestado ou a prova de que a professora ou professor tenha habilitação para ensinar o curso primário. Está feito o relatório.

Des. Antonino Melo — Eu apresentei o meu voto no sentido de se remeter ao Dr. Procurador para julgar a quem de Direito.

Des. Presidente — Mas ele não refere crime.

Des. Souza Moita — V. Excia. propõe o que?

Des. Antonino Melo — Mandar ao Dr. Procurador.

Des. Presidente — Antes, então, mandar ao Conselho Disciplinar.

Des. Antonino Melo — Se for caso de Conselho Disciplinar, o Procurador é quem promove qualquer responsabilidade.

Des. Souza Moita — Mas o Dr. Procurador está lá no Conselho Disciplinar.

Des. Presidente — Ou se manda para o Conselho Disciplinar ou se considera questão prejudicada, porque já se passou.

Des. Lycurgo Santiago — Eu julgo, desde logo, prejudicada.

Des. Presidente — Contra o voto do Des. Lycurgo Santiago que julgava, desde logo, prejudicada a reclamação remeteram-na ao Conselho Disciplinar da Magistratura.

Des. Antonino Melo — Diantre da

faixa de prova de direito líquido e certo ao exercício do Magistério Primário do Estado, por isso que a imputante não apresentou prova nenhuma, nesse sentido, a Jurisprudência pacífica deste Tribunal tem sido no sentido de denegar a segurança impetrada.

Des. Souza Moita — Concedo.

Des. Júlio Gouveia — Concedo, porque tem mais de 5 anos.

Des. Milton Melo — Nego.

Des. Aluisio Leal — De acordo com os meus votos anteriores, eu levo em conta esse período de 5 anos, que a própria lei reconhece em qualquer situação. Eu concedo a ordem, em virtude do tempo de serviço.

Des. Alvaro Pantoja — Nego.
Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais concedem).

Des. Presidente — Concederam, contra os votos dos Des. Antonino Melo, Alvaro Pantoja e Milton Melo. Designado o Des. Souza Moita para lavrar o Acórdão.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Rqte., Maria Bogéa de Oliveira e outra.

Reqd., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra. É o mesmo caso, de sorte que, processado o pedido, S. Excia. o Governador do Estado prestou as informações nos seguintes termos. (Lê). Foi ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado que deu o seguinte parecer:

(Lê).

Estando, assim, o caso para ser decidido, visto como S. Excia. o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal já tinha designado o dia do julgamento, me foi apresentada uma petição, pelo advogado da imputante, em que vem, um documento relativo à prova de que as imputantes prestaram esses exames de habilitação. Não é a primeira vez que o Tribunal tem

decidido, aqui, mandou baixar os seus documentos apresentados fora das razões apresentadas pela parte imputada, pelo Governo do Estado, o Tribunal deve converter o julgamento em diligência para o fim de ser apurada a veracidade ou não do documento apresentado. É o relatório. Mandei baixar os autos juntar o documento apresentado e mandar ao Dr. Procurador. Ainda não emiti o meu voto.

Des. Presidente — O Dr. relator de acordo com o que se tem decidido, aqui, mando baixar os autos e juntar o documento apresentado fora das razões da parte requerida, para mandar ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Des. Souza Moita — Não há, já

por assim dizer, — não digo jurisprudência, — mas uma decisão reiterada de transformar esses julgamentos em diligência?

Des. Antonino Melo — Mas eu ainda não apresentei o meu voto, apenas fiz o relatório.

Dr. Procurador — Não resta dúvida que tem tido toda a razão essa vista ao Dr. Procurador para falar sobre esses documentos mesmo porque é preciso que se considere que, ainda que a imputante assevera o seu alegado direto e junte documentos que aparentemente provam a existência de seu alegado direto líquido e certo, pode acontecer, na contestação, que o Governo do Estado desconheça, por completo, essa prova. E, assim sendo, mais se acentuará a necessidade de se ouvir o Procurador falar sobre documento que se externa a Procuradoria e que se externa a Procuradoria e pede que seja aprovada.

(O advogado Roberto Santos pele a palavra para fazer a defesa oral).

Des. Presidente — Por ora, é só a preliminar que está em discussão, ou melhor, é o relatório.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

negócio-lhe provimento, confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO N. 5357

Processo TRT-657

Recorrente — Clovis da Silva Marques

Recorrido — A. S. Rodrigues & Cia. Ltda. (Eom Marché).

Ementa — E de se decretar a nulidade do processo que não obedece às condições inherentes à sua própria natureza.

Decisão — Acórdam os Juízes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, decretar a nulidade ab initio do mesmo processo pela inépcia da reclamação inicial. Custas ex-legis.

ACÓRDÃO N. 5457

Processo TRT-11957

Recorrentes — Maria do Carmo Souza e outras.

Recorrido — Jaine Pazuelo (Empresa Exportadora Paraense).

Ementa — Os empregados admitidos para trabalhar exclusivamente durante o período de beneficiamento da safra de castanha, celebram contrato por prazo determinado. E se a empresa, por conveniência própria, antes do término da safra, fecha a fábrica e despede os operários a fábrica e despede os operários, deve indenizar os seus empregados de acordo com o disposto no art. 4º, da C. L. T.

Decisão — Acórdam os Juízes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar às reclamantes, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teriam direito até o término da safra de beneficiamento de castanha do Pará, em 1956, no quantum a ser apurado em liquidação.

ACÓRDÃO N. 5557

Processo TRT-9356

Recorrente — A. Coimbra & Filhos.

Recorrido — Antonio Cancio de Azevedo.

Ementa — Caracterizada de modo irrefragável a dispensa do empregado, acertada é a decisão que lhe manda pagar as indenizações previstas em lei.

Decisão — Acórdam os Juízes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar às reclamantes, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teriam direito até o término da safra de beneficiamento de castanha do Pará, em 1956, no quantum a ser apurado em liquidação.

ACÓRDÃO N. 5657

Processo TRT-2557

Recorrente — F. L. de Souza. Recorrido — Orlando Carvalho Barbosa.

Ementa — Simples incidente verificado na rua entre o empregado de uma empresa e um cidadão, por motivos estranhos ao trabalho, não constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

Decisão — Acórdam os Juízes do TRT da 8a. Região, sem divergência, tomam conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 5757

Processo TRT-1357

Recorrente — Manaus Harbour

limited.

Recorrido — Manuel Felix de Oliveira.

Ementa — O pedido inicial pode ser admitido, mesmo sem o consentimento do reclamado, antes da contestação.

Se a empresa, por falta de serviço, não assegura trabalho diário aos seus empregados efetivos, nem lhes paga o salário integral a que fazem jus, liberando-os para que possam prestar serviços eventuais em outros setores de atividade, não pode posteriormente invocar a falta de assiduidade para justificar a rescisão do contrato de trabalho.

Decisão — Acórdam os Juízes do TRT da 8a. Região, sem divergência, em tomar conhecimento do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade ab initio do processo e, no mérito, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. Custas na forma da lei.

Processo — TRT 12156.

Recorrente — Rabello & Cia. Recorrido — Justino Saboia Faial.

DESPACHO

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 896, letras a e b, só admite recurso de revista em divergência jurisprudencial de um mesmo ou de outro Tribunal Regional ou do Tribunal Superior do Trabalho ou quando a decisão for proferida com violação de literal disposição da lei ou de sentença normativa.

O ora recorrente fundamenta o seu recurso na letra a do artigo acima citado, transcrevendo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional da 1a. Região, no Processo TRT 85153, publicado no Diário da Justiça de 2 de abril de 1954, cuja ementa é a seguinte: "Se a parte ao Interior o recurso pede retificação do cálculo da condenação e das custas, o prazo de pagamento destas e do depósito da condenação corre da notificação da retificação feita".

Conclue-se, portanto, que o Acórdão recorrido divergiu da jurisprudência firmada pelo Egrégio Tribunal Regional da 1a. Região, jurisprudência que justifica plenamente o presente recurso de revista, ora interposto.

Assim sendo, recebe o presente recurso em ambos os efeitos. Notifique-se a parte contrária a contestar, querendo, no prazo legal.

Belém, 26 de março de 1957.
— (a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Processo — TRT 1657.

Recorrente — Antonio Rabelo Mendes.

Recorrido — Pedro Batista de Souza.

DESPACHO

O Estátuio Mágno Trabalhista em seu artigo 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, só admite o recurso de revista em divergência jurisprudencial de um mesmo ou de outro Tribunal Regional do Trabalho, ou do Tribunal Superior do Trabalho, ou quando a decisão for proferida com violação de literal disposição da lei ou de sentença normativa.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não se enquadra em nenhum dos itens a que estão sujeitos os recursos de revista.

O Acórdão de fls. não infringiu a letra das disposições legais invocadas pela recorrente, ao contrario, analisa minuciosamente todo o processado, cita inúmeras decisões não só dos Tribunais Trabalhistas, como do Supremo Tribunal Federal, decisões que já constituem o que se denomina jurisprudência mansa e pacífica.

Assim sendo, nego seguimento ao presente recurso. Dê-se ciência aos interessados. Belém, 26 de março de 1957.— (a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

Processo — TRT 1057.

Recorrente — Indústrias I. B. Sabbá & Cia. Ltda.

Recorrido — Eugênio Bruce Pedroso.

DESPACHO

I. S. Sabbá & Cia. Ltda., inconformada com o Acórdão de fls. 37, que decidiu não conhecer

do seu recurso ordinário para o Egrégio Tribunal por ter sido interposto por pessoa ilegítima, recorre de revista para o Venerando Tribunal Superior do Trabalho, fundamentado seu recurso em ambas as alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O caso em tela se resume no seguinte:

Eugênio Bruce Pedroso, pelo menor Onesmo Moraes, reclamou perante a J. C. J. do Município de Manaus contra a firma I. B. Sabbá & Cia. Ltda, alegando que foi despedido sem motivo justo, razão por que faz jus à indenização, aviso prévio e um período de férias que não gozou e férias proporcionais. A reclamada não compareceu à audiência tendo lhe sido aplicada a pena de reclusão e confissão quanto à matéria de fato. Foi interrogado o reclamante, bem como uma testemunha que apresentou. A Meritíssima Junta julgou procedente a reclamação.

Inconformada, em tempo hábil e após o cumprimento das formalidades legais, recorreu a reclamada para o Egrégio Tribunal Regional, cuja petição de recurso foi assinada por Emanuel R. Santos, conforme se verifica a fls. 15 dos autos. Contraminutando o recurso (fls. 22) o reclamante preliminarmente, diz o seguinte: "o presente recurso não deve ser recebido em vista de quem assinou, não ter poderes para falar em nome da reclamada e, consequentemente, não ser parte feito". O dr. Procurador Regional, em seu parecer de fls. 26 opina pelo não conhecimento do recurso por ter sido interposto por quem não é parte no processo.

Ora, se a lei mencionou expressamente os que podem acompanhar suas reclamações até o final e não inclui os prepostos é por que os exclui implicitamente.

O preposto pode representar em audiências e pode até mesmo fazer conciliações, mas não pode recorrer porque não tem qualificação jurídica para tal.

Assim sendo, nego seguimento ao presente recurso. Dê-se ciência aos interessados.

Belém, 27 de março de 1957.— (a.) José Marques Soares da Silva, Presidente.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

O doutor Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que presente edital de hasta pública, vierem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 30 do corrente mês de abril, irá a público leilão de venda e arrematação pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens

pertenecentes à herança deixada por falecimento de Antonio Pedro Chermont de Miranda, de quem é inventariante dona Martine Marie Mouraille : 1 — Terreno alagadiço, com edificação de terceiros, sito nesta cidade, à travessa 9 de Janeiro, por onde mede 60 metros, fazendo ângulo com a rua dos Timbiras, por onde mede 122,40, avaliado em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). 2 — Terreno alaga-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.723

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 6.313

Proc. 552-57
Recorrente — Partido Socialista Brasileiro.

Recorridos — 28a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático.

Objeto: — Nulidade total dos votos da 29a. seção.

EMENTA: — Não se configura a hipótese de nulidade da votação (sobre art. 123, n. 7 do Código Eleitoral) se o fiscal de partido esteve presente a todo o processamento da eleição, assistindo aos atos eleitorais e os fiscalizando.

Vistos, etc..

O Partido Socialista Brasileiro, por seu delegado junto à 28a. Junta Eleitoral, sediada em Santarém, recorreu para o E. Tribunal Regional da decisão do presidente da mesma, que se recusou a invalidar totalmente a eleição da 29a. seção, pelos motivos a seguir: o próprio delegado recorrente, sr. dr. Reinaldo Teixeira Fernandes, havendo fiscalizado devidamente credenciado a votação, por ocasião do encerramento dos trabalhos, solicitou e foi-lhe negado apôr sua assinatura na folha de votação, como igualmente na vedação e autenticação da urna. O recurso foi regular e tempestivamente contraarrazoado pelo Partido Social Democrático, que negou se houvesse concretizado a nulidade prevista no artigo 123, inciso 7o. do Código Eleitoral, por quanto o delegado recorrente assistiu a todos os atos eleitorais e os fiscalizou, apenas não lhe tendo sido concedido assinar logo após a assinatura do Presidente da mesa, ata de encerramento. As fls. 6 dos autos consta a certidão do secretário da Junta a quo da decisão da validade, "uma vez que o Delegado assistiu ao encerramento da votação sem ter feito qualquer protesto com fundamento ainda no citado texto legal".

Com vistas ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, S. Excia. proferiu o seguinte parecer; depois de dispensada juntada de docs. requerida, por não estarem na sé de do E. Tribunal e serem dispensáveis para perfeito conhecimento de matérias: O Partido Socialista Brasileiro recorreu da decisão da 28a. Junta eleitoral do município de Santarém, que validou a votação contida na urna da 29a. sessão eleitoral daquele município. Pela ata de apuração, constatase que o delegado do Partido recorrente, perante aquela urna receptora, protestou contra o ato do presidente que não permitiu apôr sua assinatura na mesma urna promovendo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ver outra diligência, até o fim da eleição. Deste modo, não houve recurso para o fiscal exercer sua função, não se enquadrando, portanto, na disposição prevista pelo artigo 123, n. 7 do Código Eleitoral, razão por que opino pelo conhecimento do recurso para lhe haver provimento mantendo a decisão da Junta Apuradora, que validou a votação".

A expressão literal do inciso 7o. do artigo 123 do Código deixa bem claro que só será motivo de nulidade da votação e ser recusada a fiscal de partido, sem fundamento legal, a assistência aos atos eleitorais e sua fiscalização. Na espécie, tal não se deu, porquanto o recorrente, delegado-fiscal, assistiu a todos os atos e os fiscalizou inclusive ao encerramento da votação, nesta ne-nhum protesto fazendo, afinal.

Ex positis:
Acordam por unanimidade os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em tomar conhecimento do recurso para, sufragando o parecer do douto representante do Ministério Público, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, em 28 de março de 1957.
(aa.) Souza Moitta, P. — Júlio Gouveia, Relator — Antonino Melo — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.314

Proc. 586-57

Comunicação eleitoral da Secretaria, sobre votos apurados, em separado, pela 20a. Junta Eleitoral pertencentes a uma seção do município de Baião e cinco do município de Tucuruí (35a. Zona).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de comunicação Eleitoral da Secretaria deste Tribunal Regional, sobre apuração, em separado, de votos pela 20a. Junta Eleitoral etc..

A 20a. Junta Eleitoral resolviu apurar em separado, cinco votos da 2a. seção de Baião, e nove da 9a., oito da 10a., três da 11a., um da 13a., e dois da 17a., do município de Tucuruí, ambos da 35a. Zona Eleitoral.

Dessa resolução da Junta não houve interposição de recurso voluntário para o E. Tribunal, assim como, houve recurso pela

mo ser este intempestivo por não ter sido manifestado por ocasião da apuração.

O Dr. Procurador Regional é pelo não conhecimento do recurso, face ao disposto no artigo 168 do Código Eleitoral.

O primeiro fundamento levantado como obstáculo ao conhecimento do recurso é desarrazoado. Admitido o recurso pelo Presidente da Junta e não havendo prova de que o recorrente estava despidido das qualidades de delegado do Partido, a presunção é que, neste ponto, regular foi a interposição do recurso.

Todavia completamente procedente é o outro fundamento referente à intempestividade do recurso.

Nos termos expressos do parágrafo único do artigo 168 do Código Eleitoral os recursos devem ser manifestados logo após a decisão da Junta. Quando já terminada a apuração, que se iniciou e terminou no dia 18 de fevereiro, isto é, a 20 do mesmo mês é que foi interposto o presente recurso, não constando da ata que o Partido recorrente se tenha insurgido contra qualquer deliberação da Junta Eleitoral.

Dante do exposto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de março de 1957.

(aa.) Souza Moitta, P. — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouveia — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.315

Proc. 563-57

EMENTA: — Não se conhece do recurso quando não manifestado logo após a decisão da Junta Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral sendo recorrente o Partido Trabalhista Nacional e recorrida a 31a. Junta, dêles consta:

Recorreu o delegado do Partido Trabalhista Nacional da decisão da 31a. Junta Eleitoral que julgou válidas as votações das 27a. e 28a. seções do município de Marabá, apesar das irregularidades que teriam ocorrido durante o ato eleitoral. Admitido e processado o recurso, o Partido Social Democrático contrariou as razões do recorrente, levantando a preliminar de não conhecimento do recurso, sob a alegação de que o delegado recorrente não apresentou as credenciais necessárias ao uso do recurso, bem co-

ACÓRDÃO N. 6.316

Proc. 491-57

EMENTA: — Dá-se provimento ao recurso para anular toda votação quando, a despeito de ser a ata de eleição lacunosa em pontos substantiais, a Junta Eleitoral, desprezando impugnação tempestiva, conclui pela validade da eleição. Quando a ata omite acontecimentos importantes do ato eleitoral melhor será dada como inexistente, configurando-se, portanto, a hipótese de urna desacompanhada pois as folhas de votação perdendo a autenticidade, que a ata lhes empresta, ficam reduzidas a

(Continua na 3.ª pág.)
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1957

NUM. 704

ACÓRDÃO N. 1.714

(Processos ns. 2.063, 2.280
e 3.073)

Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — O Departamento Estadual de Águas, representado pelos titulares então no desempenho do cargo, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento Estadual de Águas, representado pelos titulares então no desempenho do cargo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprego de créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgiou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Tabela n. 103, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 2.063, com o ofício n. 66/56, de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1 sob o número de ordem 134; processo n. ... 2.280, com o ofício n. 163/56, de 13/3/56, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 253 e processo n. 3.073, com o ofício n. 436, de 16/3/56, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 281, do Livro n. 1, sob o número de ordem 585.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência conforme o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 29 de março de 1957.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

"Este é mais um processo de prestação de contas que nos vem às mãos. Trata-se do Departamento Estadual de Águas e refere-se ao exercício de 1955. São três grossos volumes de documentos. Nêles falam as Secções competentes desta Corte de Contas. O auditor encarregado, para uma regular instrução, lógico que não poderia prescindir dos informes dessas secções, a fim de em seu relatório orientar o juiz designado para proferir voto orientador. Este, como é natural, aprecia o feito guiando-se pelos caminhos que a instrução lhe indica, embora na obrigação de compulsar os autos fôlha por fôlha. Despesar o que expõe o auditor, seria trabalho insano e repetido, principalmente para quem como nós vive acumulado de processos sujeitos a prazos para pronunciamentos, que jamais procuramos adiar. Reconhecemos o trabalho dos senhores auditores, mas a verdade é que estes nem sempre conseguem obter esclarecimentos preciosos para condensados em sua exposição final. No curso da instrução tudo torna-se fácil e a conclusão clara se em cada processo, sem previdade, apenas se explicasse o seguinte: 1) quanto recebeu quem presta conta; 2) se as verbas recebidas foram de acordo com a tabela orçamentária; 3) se foram aplicadas conforme suas especificações; 4) se houve saldo e se este foi recolhido; 5) se os comprovantes das despesas estão certos; 6) quais os pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças, diretamente.

Sem isso, sem essa demonstração categórica, abstraidos os detalhes sobre irregularidades encontradas, mas reparadas no decorrer da instrução do processo, dispensando essa história inútil de coisas que entram mais em cogitação, impossível se torna ao juiz relator uma ideia por feita das contas apresentadas, como acontece com estes autos.

Dai o nosso voto para que se converta o presente julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução do processo, sejam satisfeitos os itens acima enunciados, para que volte este em condição de obter pronunciamento definitivo de nossa parte".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

sr. ministro relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

condição de papéis sem valor. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, sendo recorrente o Partido Socialista Brasileiro e recorridos a 23a. Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático: Manifestando-se inconformado com a decisão da 23a. Junta Eleitoral, que indeferiu sua impugnação concernente à validade da votação contida na urna da 9a. seção de Portel, recorreu para este Tribunal o Partido Socialista Brasileiro, sustentando ser nula toda a votação tomada perante a Mesa Receptora da aludida seção, porque, ao invés de hora do encerramento, silenciando quanto ao local, à hora do início, aos nomes dos membros da mesa que compareceram aos fiscais que assistiram, às impugnações e protestos levantados durante a votação, as interrupções havidas, etc... É óbvio que tal ato, que tão lacunosa se apresenta, não pode emprestar autenticidade ao ato eleitoral, nem tão pouco às respectivas folhas de votação, que despidas de validade, ficam reduzidas à condição de papéis emprestáveis e desvaliosos. Não será avançar muito concluir pela existência de ato em que se notam tais omissões.

Releva notar ainda, como acen-

ta o Dr. Procurador Regional,

que votaram eleitores de outras seções, sem que na ata se fizesse a ressalva de que ditos eleitores votaram com cautelas legais, não sendo presumir, à ausência de recurso ou impugnação, a regularidade desses votos, pois a lei impõe e portanto, deve constar da apuração, o exame prévio de qualquer dos casos previstos nos artigos 123 do Código Eleitoral e 48 da lei n. 2.550.

Assim, sendo desvaliosos os docu-

mentos do ato eleitoral, o que

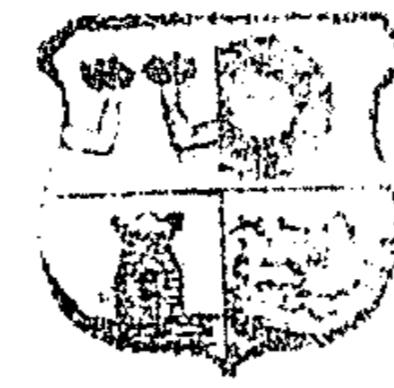
implica em considerar a urna desacompanhada, houve infração ao

disposto no artigo 123, item 6 do citado Código.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformando a decisão da Junta Eleitoral anular toda a votação da 9a. seção de Portel.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de março de 1957.

(aa.) Souza Moita, P. — Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouveia — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borboleta — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.763

Gabinete do Prefeito

Atos e Decisões

DECRETO N. 10.024

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida a Francisca Ramos do Nascimento, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 318, sito à rua Curuçá, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1920, 1924, 1933 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.025

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — É concedido a Geraldo Furtado de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 421, sito à Trav. D. Romualdo Coêlho, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Março de 1957.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

cão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.026

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida a Hélia da Costa Ferreira, assistida por seu marido Raymundo Anglo Ferreira, funcionário municipal,

a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 138, sito à Trav. 3 de Maio, de acordo com a lei n. 1.502, de 2.8.52.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1954 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º — O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
19 de março de 1957.
Pádua Costa
Secretário de Administração
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24.12.1953, João Ribeiro Barbosa, extranumerário diarista do Serviço Municipal de Estradas e Rodagens, com os proventos integrais de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 91, de 20 de março de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 20 de
março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganga
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 152, da Constituição Federal vigente, a favor de Carlos Cordeiro da Silva, extranumerário diarista, do Departamento Municipal de Limpesa Pública, onde exerce a função de Trabalhador Braçal, com o tempo de dezessete (17) anos, dois (2) meses e quinze (15) dias, de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 9.6.1950 a 20.11.1952 e de 2.11.1954 a 26.9.1956, data de informação no processo n. 1.988, de 4.8.1956.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 20 de
março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganga
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Erivaldo Pinto de Oliveira, extranumerário diarista, do Departamento Municipal de Limpesa Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico s/n, de 21 de março de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 20 de
março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganga
Secretário de Obras